

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 062/2024

ANO

2024



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

051/2024

EMENTA

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MARCELO FAVALEÇA
VEREADOR PSD

RENATO FERRAZ
VEREADOR PSDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12/03/2024



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 03 / 24

APROVADO 26 / 03 / 24

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 77 / 2024

Data: 26 / 03 / 24

AUTÓGRAFO Nº 077/2024
PROJETO DE LEI Nº 051/2024

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade, para cães das seguintes raças:

- I. "mastim napolitano";
- II. "pit bull";
- III. "rotweiller";
- IV. "American stafforshire terrier";
- V. Raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

§ 1º. Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos passeatas ou concentrações públicas realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade.

§ 2º. Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º. O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 4º. Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais e eventual agressão aos transeuntes nas vias públicas.

§ 5º. Entende-se como condições adequadas de segurança:

- I — portões fechados e trancados;
- II — muros com altura suficiente para impedir que o animal coloque a cabeça por cima deles;
- III — grades com espaçamento suficientemente reduzido para que o animal não ultrapasse com a cabeça.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

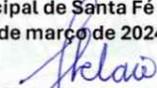
Art. 2º. Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o artigo 1º, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal à penalidade de multa no valor equivalente a 02 (duas) UFGs (Unidade Fiscal do Município) aplicada em dobro, no caso de reincidência, por uma única vez.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de março de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Os Vereadores MARCELO FAVALEÇA e RENATO FERRAZ, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 051/2024

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade, para cães das seguintes raças:

- I. "mastim napolitano";
- II. "pit bull";
- III. "rotweiler";
- IV. "American stafforshire terrier";
- V. Raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

§ 1º. Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos passeatas ou concentrações públicas realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade.

§ 2º. Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º. O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 4º. Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais e eventual agressão aos transeuntes nas vias públicas.

§ 5º. Entende-se como condições adequadas de segurança:

- I — portões fechados e trancados;
- II — muros com altura suficiente para impedir que o animal coloque a cabeça por cima deles;

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

III — grades com espaçamento suficientemente reduzido para que o animal não a ultrapasse com a cabeça.

Art. 2º. Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o artigo 1º, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal à penalidade de multa no valor equivalente a 02 (duas) UFMs (Unidade Fiscal do Município) aplicada em dobro, no caso de reincidência, por uma única vez.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém, o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

Trata-se, em última análise, de defender a população contra possíveis ataques de cães bravios, razão pela qual, a presente propositura está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de fevereiro de 2.024


MARCELO FAVALEÇA
Vereador PSD


RENATO FERRAZ
Vereador PSDB

a: projeto de lei-focinheira-Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26/03/24

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
07 MAR. 2024
PROT. Nº160
PROCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 062/2024

PROJETO DE LEI Nº 051/2024

Ementa: "Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências".

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

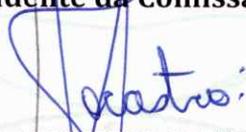
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 062/2024

PROJETO DE LEI Nº 051/2024

Ementa: "Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências".

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de março de 2024


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis